

Fortaleza (CE), disponibilizado em domingo, 5 de abril de 2020 – Ano 7 – Número 62**Publicado em 05/04/2020****COMPOSIÇÃO DO TCE****Conselheiros**

José Valdomiro Távora de Castro Júnior (**Presidente**)
Edilberto Carlos Pontes Lima (**Vice-Presidente**)
Patrícia Lúcia Mendes Saboya (**Corregedor**)
Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior (**Ouvidor**)
Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa
Soraia Thomaz Dias Victor
Rholden Botelho de Queiroz

Conselheiros Substitutos

Itacir Todero
Paulo César de Souza
David Santos Matos
Fernando Antônio Costa Lima Uchôa Júnior
Manassés Pedrosa Cavalcante

Ministério Público Junto ao TCE-CE

Júlio César Rôla Saraiva (**Procurador-Geral**)
Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre (**Procurador**)
Eduardo de Sousa Lemos (**Procurador**)

José Aécio Vasconcelos Filho (**Procurador**)
Leilyanne Brandão Feitosa (**Procuradora**)
Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino (**Procuradora**)

Desde o dia 15 de fevereiro de 2015, todos os atos do TCE-CE são publicados exclusivamente neste Diário Eletrônico, ressalvado o disposto no art. 1º, § 2º da Resolução Administrativa nº 08/2014-TCE-CE.

PRESIDÊNCIA**PORTARIA****PORTARIA Nº 207/2020**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente as previstas no art. 78 da Lei Orgânica do Tribunal (Lei nº 12.509/1995);

CONSIDERANDO que o Governador do Estado do Ceará, por meio do Decreto nº 33.536/2020, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará em 05/04/2020, decretou que as vedações previstas no Decreto n.º 33.519, de 19 de março de 2020, e suas alterações posteriores ficam mantidas até o dia 20 de abril de 2020, e que os órgãos e entidades estaduais funcionarão de forma adaptada às circunstâncias do momento, buscando preservar a eficiência da gestão pública e a continuidade dos serviços públicos essenciais;

CONSIDERANDO que o §1º do art. 2º do Decreto nº 33.536/2020 do Governador do Estado do Ceará estabelece que, no período excepcional de enfrentamento à pandemia, a Administração estadual adotará regime especial de trabalho para seus servidores e colaboradores, e o seu §2º autoriza a forma de trabalho remoto e presencial, devendo ser adotadas todas as recomendações de saúde para impedir a disseminação da doença, objetivando manter a salubridade do ambiente laboral e a segurança necessária para o desempenho funcional;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por meio da Portaria nº 192/2020, publicada no DOE/TCE de 30/03/2020, estabeleceu, até ulterior deliberação, o regime de trabalho misto, presencial e mediante Teletrabalho, para as atividades do TCE/CE, visando garantir a continuidade do serviço público prestado à sociedade de maneira segura para a saúde e bem-estar dos seus servidores, estagiários e colaboradores, dos seus jurisdicionados e da sociedade civil em geral diante da situação de emergência,

RESOLVE:

Art. 1º Manter, até ulterior deliberação, o regime de trabalho misto, presencial e mediante Teletrabalho, para as atividades do Tribunal de Contas do Estado, visando garantir a continuidade do serviço público prestado à sociedade de maneira segura para a saúde e bem-estar dos seus servidores, estagiários e colaboradores, dos seus jurisdicionados e da sociedade civil em geral diante da situação de calamidade, nos termos da Portaria 192/2020,

Art. 2º Os servidores que integrem o grupo de risco do novo Coronavírus (COVID-19) deverão desempenhar suas atividades, exclusivamente, de forma remota, observadas as orientações de seus superiores.

Parágrafo único. Integram o grupo de risco a que se refere o *caput* deste artigo:

I - os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II - as gestantes;

III - os portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatas, diabetes, hipertensão.

Art. 3º As medidas de que trata esta Portaria têm caráter temporário e devem vigor até disposição em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de abril de 2020.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **

FIM DA PUBLICAÇÃO

- A veiculação do **Diário Oficial Eletrônico** do Tribunal de Contas do Estado do Ceará (DOE-TCE) iniciou-se em **17/11/2014**.
- Até o dia 14/02/2015, as matérias foram publicadas concomitantemente no DOE-TCE e no Diário Oficial do Estado do Ceará, prevalecendo, para os efeitos de contagem de prazo e demais implicações processuais, o conteúdo e a data da publicação deste último.
- Após este período, as publicações oficiais do TCE-CE são realizadas exclusivamente no DOE-TCE, salvo se houver determinação expressa em lei ou contrato (Art. 1º, § 2º da Resolução Administrativa nº 08/2014-TCE-CE).
- São informadas neste diário eletrônico as datas de sua **disponibilização e publicação**.
- Considera-se como **data da publicação** o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no DOE-TCE.
- Os **prazos** terão início, para todos efeitos legais, no primeiro dia útil seguinte ao considerado como data da publicação (Lei nº 11.419/2006).
- As matérias e edições do DOE-TCE são assinadas digitalmente, conforme o padrão ICP-Brasil.